

Parecer da Adequação do Regimento Interno da IECLB à linguagem Inclusiva;

1. Exposição de motivos: Ao aprovar as Metas Missionárias 2025-2030, o XXXIV Concílio da Igreja de 2024, realizado em Brasília, previu a adequação dos documentos normativos da IECLB à linguagem inclusiva, dentre os quais está o Regimento Interno da IECLB.

2. Histórico: A Prioridade Missionária GOVERNANÇA, GESTÃO E COMUNICAÇÃO das Metas Missionárias 2025-2030 prevê que os documentos normativos da IECLB sejam adequados à linguagem inclusiva até 2026. Aos documentos normativos secundários o prazo para a adequação da linguagem foi estendido até o Concílio de 2028. Conforme preceito constitucional da IECLB, a alteração do Regimento Interno da IECLB é possível caso pelo menos uma das Assembleias Sinodais tenha se manifestado favoravelmente.

A proposta da linguagem inclusiva foi encomenda à Profa. Me. Clarice Hilgemann da Universidade do Vale do Taquari (UNIVATES). Ela submeteu alguns termos à análise do grupo de linguistas da Universidade. A proposta foi revisada por pessoas da Secretaria Geral, aprovada na reunião da Consec de 06/08/2025 e na reunião do CI em 08-09/08/2025. No dia 27/10/26 foi encaminhada correspondência às Diretorias dos Conselhos Sinodais e a Pastores e Pastoras Sinodais pedindo que a revisão fosse incluída na pauta da Assembleia Sinodal para que fossem avaliadas as modificações propostas.

3. amparo legal:**Constituição da IECLB**

Art. 41 – A iniciativa das propostas de alteração desta Constituição e das normas complementares da IECLB cabe aos membros das Comunidades, aos Presbitérios das Comunidades, aos Conselhos Paroquiais, aos Conselhos Sinodais e ao Conselho da Igreja e, após a aprovação da Assembleia de um dos Sínodos, serão encaminhadas aos demais Sínodos e à Secretaria Geral.

Parágrafo único – As propostas de alteração que impliquem aumento de despesas deverão indicar as correspondentes fontes dos recursos orçamentários.

Art. 42 – As propostas de alteração das normas complementares, aprovadas pela Assembleia de pelo menos um Sínodo, e as propostas de alteração desta Constituição, com pronunciamento favorável da maioria das Assembleias dos Sínodos, serão encaminhadas, pela Secretaria Geral, aos componentes do Concílio, para conhecimento, e a seu Presidente, para inclusão na ordem do dia, acompanhadas de pareceres por parte da Secretaria Geral quanto à sua admissibilidade e conveniência.

Parágrafo único – A Assembleia Sinodal que não concordar com a proposta de alteração da Constituição apresentada para sua apreciação, mas for favorável a mudanças no seu texto, poderá propor substitutivo de conteúdo análogo.

Regimento Interno da IECLB

Art. 52. O Concílio da Igreja é o órgão soberano da IECLB e lhe compete dispor sobre toda e qualquer matéria de interesse da Igreja, especialmente:

VII. aprovar o Regimento Interno da IECLB e as demais normas complementares;

Art. 54. O Concílio da Igreja funcionará com a presença da maioria dos membros capazes de constituí-lo e deliberará pelo voto da maioria simples dos conciliares, ressalvada a necessidade de aprovação:

I. por dois terços (2/3) dos componentes do Concílio da Igreja com direito a voto, para alterar a Constituição;

II. por maioria absoluta para aprovar:

a) o Regimento Interno da IECLB e as demais normas complementares;

b) a criação e a extinção de Sínodos e estabelecer critérios gerais para subdivisões e alterações das áreas que os constituem.

50 Art. 64. Nas propostas de alteração da Constituição da IECLB ou de suas normas
51 complementares, com apresentação de um ou mais substitutivos pelas Assembleias Sinodais,
52 uma Comissão do Conselho da Igreja, a quem cabe emitir parecer sobre a admissibilidade ou
53 conveniência da proposta, também se manifestará sobre os substitutivos encaminhados,
54 propondo ao Concílio da Igreja, conforme o caso, o respectivo acatamento ou rejeição, ou novo
55 texto, consolidando as propostas cujo acatamento entender conveniente.

56 § 1º Os substitutivos apresentados por Assembleias Sinodais, propondo alteração de norma
57 complementar, em atendimento ao disposto nas partes finais dos arts. 41 e 42 da Constituição
58 da IECLB, somente serão apreciados se comprovado que foram previamente remetidos à
59 Secretaria Geral, apreciados pelos Sínodos e incluídos na Ordem do Dia do Concílio da Igreja.

60 § 2º Na hipótese regulada no parágrafo único do art. 42 da Constituição da IECLB, o substitutivo,
61 para ser apreciado, necessitará do pronunciamento favorável da maioria das Assembleias
62 Sinodais.

63 **Metas Missionárias 2025-2030**

64 Meta Missionária 1: Fortalecer a vitalidade comunitária e o crescimento integral da Igreja.

65 Meta Missionária 2: Fortalecer a incidência do testemunho público da Igreja.

66 Governança Gestão Comunicação - proposição estratégica - Atualizar os Documentos
67 Normativos quanto à linguagem e às novas necessidades

68 Prioridade Missionária GOVERNANÇA, GESTÃO E COMUNICAÇÃO

69 Objetivo: Uma Igreja ágil e eficaz na governança, gestão e comunicação.

70 Área de atuação: 1. GOVERNANÇA

71 Proposições estratégicas: Atualizar os Documentos Normativos quanto à linguagem e às novas
72 necessidades.

73 Objetivos específicos: 1. Ajustar a linguagem à Política de Justiça de Gênero.

74 Indicadores:

75 - Ter os principais Documentos Normativos adequados quanto à linguagem até o Concílio de
76 2026.

77 - Ter a revisão completa dos Documentos Normativos, em relação a novas demandas, para
78 apreciação no Concílio de 2028.

79 **Política de Justiça de Gênero**

80 PRINCÍPIO 7: Linguagem inclusiva como instrumento para efetivar Justiça de Gênero.

81 OBJETIVOS:

82 ☐ Garantir o uso da linguagem justa e inclusiva na forma falada, nomeando tanto o feminino
83 quanto o masculino.

84 ☐ Garantir o uso da linguagem justa e inclusiva na forma escrita,
85 nomeando feminino e masculino gramatical por extenso em
86 documentos e publicações.

87 ☐ Promover formação sobre o uso da linguagem inclusiva como um
88 instrumentodenomeação,visibilização evalorizaçãode todasas pessoas.

89 ☐ Disponibilizar orientações para o uso da linguagem inclusiva e justa
90 no testemunho de fé.

91 **4. Comentário:** Conforme as atas das Assembleias Sinodais recebidas (01/07/2026), os Sínodos
92 Nordeste Gaúcho, Rio dos Sinos e Brasil Central aprovaram a proposta. Já o Sínodo Sul
93 Riograndense manifestou-se contrário à mudança. Alguns Sínodos não incluíram o tema na pauta
94 da Assembleia. Eventualmente alguns Sínodos tenham submetido a proposta, mas na data da
95 confecção deste parecer (01/07/2026) não tínhamos recebido a ata.

Sendo condição que ao menos uma das Assembleias Sinodais tenha aprovada a proposta, para que a mudança do Regimento Interno seja pautada no Concílio, a atualização da linguagem inclusiva, e demais atualizações, deverão ser pautadas no XXXV Concílio da Igreja.

Não obstante a legitimidade formal da iniciativa, há inconveniência técnica e institucional de sua aprovação de forma isolada neste momento. A proposta de adequação linguística idêntica para o texto da Constituição da IECLB não obteve o pronunciamento favorável da maioria das Assembleias Sinodais, conforme exige o Artigo 42 da Constituição, não podendo ser tema de pauta deste Concílio. Aprovar a linguagem inclusiva apenas no Regimento Interno e em outros documentos complementares criaria uma desarmonia textual e uma grave contradição jurídica, onde as normas secundárias adotariam conceitos e nomenclaturas formalmente divergentes do texto constitucional soberano que lhes dá sustentação. Se uma alteração conceitual ou estrutural como a modificação de termos jurídicos essenciais (ex: de "membros" para "pessoas membras"), ou redistribuição de papéis institucionais, é rejeitada no texto principal, adotá-la nos textos secundários cria um evidente conflito normativo.

Observe-se que, além da linguagem inclusiva, o Conselho da Igreja propôs, e as 3 Assembleias Sinodais anuíram, as seguintes inclusões no texto normativo:

6.1. A inclusão de indicação de vice-secretário, no Inciso VIII do Art. 73:

VIII. indicar nome, ao Conselho da Igreja, para eleição ao cargo **de Secretária ou** Secretário-Geral **e Vice-Secretário-Geral, dentre os secretários;**

6.2. A inclusão da necessidade de homologação da pessoa responsável pela área financeira por parte do Conselho da Igreja no parágrafo único do Art. 87:

Parágrafo único. **A Secretária-Geral** ou Secretário-Geral **e a pessoa responsável pela área financeira,** poderão outorgar procuração para a prática dos atos mencionados no "caput" deste artigo, **sendo que a pessoa outorgada pelo responsável ou pela responsável pela área financeira deverá ser homologada pela Diretoria do Conselho da Igreja.**

6.3. A inclusão da exceção de aprovação do Conselho da Igreja para a venda e compra de automóvel e outros tipos de bens patrimoniais no Art. 88:

Art. 88. O exercício da competência **da Secretária ou** do Secretário-Geral, quanto à oneração, arrendamento, comodato, compra, venda, permuta ou doação de imóveis, **exceto para veículos e os demais tipos de bens patrimoniais** da IECLB, bem como a fixação de critérios para sua melhor administração, carece de prévia aprovação do Conselho da Igreja, pelo voto favorável de três quartos (3/4) **de seus componentes** **das pessoas que o compõem.**

5. encaminhamento: Diante do exposto, buscando salvaguardar a unidade e a harmonia do ordenamento jurídico da IECLB, o Conselho da Igreja recomenda ao Concílio da Igreja:

7.1. Que o Plenário Conciliar receba a proposta, por cumprir os requisitos formais, mas vote pelo adiamento (sobrestamento) da análise do mérito das alterações do Regimento Interno e demais documentos complementares;

7.2. Que esta proposta retorne para apreciação conciliar, tão logo e quando a reforma da Constituição atinja os requisitos de manifestação favorável das Assembleias Sinodais, de modo que todos os documentos normativos (Constituição, Regimento, Doutrina e Ordem e Estatuto do Ministério com Ordenação) sejam votados de forma conjunta, harmônica e em bloco.

Obs.: Anexamos abaixo a proposta da linguagem inclusiva (e outras atualizações) aprovadas nas 3 Assembleias Sinodais.

responsável geral:

P. Marcos Bechert, Secretário Geral

ANEXO

IGREJA EVANGÉLICA DE CONFISSÃO LUTERANA NO BRASIL REGIMENTO INTERNO Disposição Preliminar

Art. 1º Este Regimento Interno é norma complementar à Constituição da Igreja Evangélica de Confissão Luterana no Brasil, adiante denominada IECLB, e tem a finalidade de regulamentar as funções de seus órgãos de forma integrada e a preservação da unidade doutrinária e identidade confessional em toda a Igreja.

TÍTULO I Das Diretrizes para a Preservação do Modelo Eclesiológico Capítulo I Da Comunidade Seção I Disposições Fundamentais

Art. 2º A Comunidade, como organização religiosa, com estatuto próprio, é a base de trabalho da IECLB, sendo integrada pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presbitério;
- III. Diretoria;
- IV. Conselho Fiscal.

Art. 3º Como parte da universal, una, santa e apostólica Igreja cristã na terra, a Comunidade congrega ~~os membros~~ **as pessoas membras** da Igreja de Jesus Cristo, através da participação fraterna nesse corpo universal, em comunhão com as demais Comunidades filiadas à IECLB, através do reconhecimento de que seu fundamento de fé é o Evangelho de Jesus Cristo, na forma das Sagradas Escrituras do Antigo e do Novo Testamentos e, como expressão de fé, os credos da Igreja Antiga, a Confissão de Augsburgo (Confessio Augustana) inalterada, e o Catecismo Menor de Martim Lutero.

Art. 4º A filiação de uma Comunidade à IECLB se dá pelo reconhecimento, em seu Estatuto, da Constituição da IECLB, pela aprovação do Conselho Sinodal e pela homologação do Conselho da Igreja.

Parágrafo único. Nenhuma Comunidade poderá desfiliar-se ou filiar-se a outra denominação.

Art. 5º Na Comunidade concretiza-se a missão da Igreja no anúncio da Palavra, na exortação ao arrependimento, na mensagem do perdão e no chamado à prática do amor, da justiça, da solidariedade e do serviço ao próximo e à sociedade.

§ 1º A Comunidade congrega ~~os membros~~ **as pessoas membras** da Igreja em torno de um centro comum de culto, **em que** a Palavra de Deus é anunciada puramente e os sacramentos são administrados retamente.

§ 2º A assistência espiritual da Comunidade deverá estender-se também ~~aos membros~~ **às pessoas membras** de outras Comunidades da IECLB, com permanência temporária, dentro da área de sua abrangência.

§ 3º A Comunidade, em comunhão com as demais Comunidades congregadas na IECLB, buscará o convívio ecumênico com outras Comunidades e Igrejas que confessam Jesus Cristo como Senhor e Salvador.

Art. 6º Em obediência ao Senhor da Igreja, compete à Comunidade, na sua área de abrangência:

- I. planejar a presença e a ação missionária da Igreja, observado o disposto no inc. III do art. 25;
- II. criar, planejar e viabilizar setores de trabalho para atender à sua responsabilidade com a assistência espiritual, a ação diaconal, a catequese e a evangelização;
- III. avaliar, planejar e decidir sobre todas as atividades e tarefas que lhe cabem, viabilizando os recursos necessários para sua execução;
- IV. promover os meios necessários à formação evangélico-luterana ~~dos batizados~~ **das pessoas batizadas**;

V. organizar e regulamentar o modo de sua administração, em conformidade com as disposições constitucionais e regimentais da IECLB;

VI. em obediência ao disposto no inc. IV do art. 25, cumprir ~~com~~ suas responsabilidades financeiras para com todas as instâncias da Igreja.

Art. 7º A Comunidade realiza a missão da Igreja sob a orientação teológica de ~~um ministro de uma pessoa do ministério com ordenação~~ habilitada pela IECLB, eleita pelo Conselho Paroquial, ~~e qual~~ que atua de forma compartilhada com ~~os~~ demais ~~ministras~~ e ministros, ~~presbíteros~~ pessoas do presbitério e ~~membros~~ pessoas membras, com base no sacerdócio geral de ~~todos os crentes~~ todas as pessoas que creem.

Parágrafo único. A designação de ~~ministra~~ e ministro, no presente documento, é reservada ~~aos~~ ~~bacharéis~~ ~~as~~ ~~pessoas com bacharelado~~ em teologia, ordenadas e habilitadas para o exercício do ministério eclesiástico.

Art. 8º Na realização de sua missão, a Comunidade atenderá ~~às~~ diretrizes estabelecidas pelo respectivo Sínodo, observados o fundamento, os princípios gerais e os objetivos estabelecidos pela Constituição e demais documentos normativos da IECLB.

Seção II Dos Órgãos Diretivos da Comunidade

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão máximo da Comunidade, como foro de diálogo, discussão e decisão sobre a sua missão, e reúne ~~os membros~~ ~~as~~ ~~pessoas membras~~ com a finalidade de deliberarem sobre os assuntos referentes à Igreja de Jesus Cristo neste mundo, visando ~~ao~~ crescimento da obra redentora de Deus entre as pessoas.

Parágrafo único. Nas deliberações que a Comunidade tomar, em todos os setores de sua vida espiritual, assistencial e administrativa, a Assembleia Geral da Comunidade requer a participação responsável e ativa de cada ~~um dos seus membros~~ ~~pessoa membra~~.

Art. 10. A Assembleia Geral elege o Conselho Fiscal e o Presbitério, este com a responsabilidade de planejar e coordenar a missão da Comunidade, respondendo pela continuidade do trabalho eclesiástico em todos os seus setores.

Art. 11. O Presbitério é constituído:

I. pela Diretoria da Comunidade, composta por Presidente, Vice-Presidente, ~~1º e 2º Secretários~~ ~~1ª Secretaria ou 1º Secretário e 2ª Secretária ou 2º Secretário,~~ ~~e 1º e 2º Tesoureiros~~ ~~1ª Tesoureira ou 1º Tesoureiro e 2ª Tesoureira ou 2º Tesoureiro;~~

II. ~~pelos~~ ~~pelas~~ ~~pessoas~~ vogais, em número definido pelo estatuto da Comunidade;

III. ~~pelos~~ ~~pelas~~ ~~pessoas~~ representantes dos setores de trabalho em atuação na Comunidade, assim reconhecidos ~~elas~~ pela Assembleia Geral;

IV. ~~pelos~~ ~~pelas~~ ~~pessoas~~ representantes das Comunidades no Conselho Paroquial e na Assembleia Sinodal.

Parágrafo único. ~~Todo ministro~~ ~~Ministras e Ministros com ordenação e com habilitação~~ ~~habilitado~~ e em atividade ministerial na Comunidade participam das reuniões do Presbitério, na discussão dos assuntos pertinentes às ~~suas~~ atribuições ~~deste~~, particularmente como responsáveis pela confessionalidade e unidade eclesiástica.

Art. 12. ~~OA ou o~~ Presidente da Comunidade ou, no ~~seu~~ impedimento ~~deste~~, ~~e a ou o~~ Vice-Presidente, dirige a administração da Comunidade e a representa, judicial e extrajudicialmente, em atos de caráter administrativo, perante terceiros e junto aos poderes constituídos.

Seção III Dos Membros Das pessoas Membras

Art. 13. São ~~membros~~ ~~pessoas membras~~ da Comunidade as pessoas batizadas, conforme a ordem de Jesus Cristo, reconhecidas as bases confessionais da IECLB.

Art. 14. ~~Membros~~ ~~Pessoas oriundas~~ de outras Igrejas cristãs, maiores de quatorze (14) anos e batizadas ~~elas~~ conforme a ordem de Jesus Cristo, serão admitidos ~~elas~~ na Comunidade mediante profissão de fé, após terem recebido a necessária instrução na doutrina da IECLB.

Art. 15. Pessoas adultas não batizadas serão admitidas pelo batismo, após terem recebido a necessária instrução na doutrina da IECLB.

254 Parágrafo único. A admissão de menores de quatorze (14) anos precisa ser requerida pela ~~sa~~
255 ~~pessoa~~ responsável por sua educação.

256 Art. 16. ~~Os membros~~ ~~As pessoas membras~~ serão considerados ~~asas~~:

257 I. votantes, a partir da data de sua confirmação ou profissão de fé;

258 II. elegíveis, a partir dos dezoito (18) anos.

259 Art. 17. ~~Todos os membros~~ ~~Cada pessoa~~ ~~serão~~ inscritos ~~sa~~ no quadro de ~~membros~~ ~~pessoas~~
260 ~~membras~~ da Comunidade, mediante requerimento devidamente formalizado.

261 § 1º A inscrição de ~~um membro~~ ~~uma pessoa na Comunidade~~ requer a aprovação do Presbitério.

262 § 2º Caso o Presbitério negue a admissão de ~~um membro~~ ~~uma pessoa~~ ou promova sua exclusão,
263 ~~a a pessoa~~ interessada ~~sa~~ poderá recorrer, sucessivamente, às instâncias constituídas, sendo a
264 última o Conselho Sinodal, o qual resolverá em caráter definitivo.

265 § 3º A exclusão de qualquer ~~membro~~ ~~pessoa membra~~ obedecerá aos procedimentos
266 estabelecidos pela norma complementar Doutrina e Ordem.

267 Art. 18. Em obediência aos mandamentos de Deus e na confiança de sua promessa, ~~as pessoas~~
268 ~~membras~~ ~~e os membros~~ são chamados ~~asas~~ a:

269 I. participar do culto na Comunidade e atender ao convite para a Ceia do Senhor;

270 II. ~~cuidar que seus filhos batizados, educados na fé cristã e confirmados;~~ ~~assegurar o batismo, a~~
271 ~~educação na fé cristã e a confirmação de seus filhos e suas filhas;~~

272 III. participar e comprometer-se com a educação cristã contínua na Igreja;

273 IV. zelar para que ~~os~~ cônjuges recebam a bênção matrimonial;

274 V. zelar para que ~~os mortos~~ ~~as pessoas falecidas~~ sejam sepultados ~~asas~~ segundo os preceitos
275 eclesiásticos;

276 VI. contribuir financeiramente para assegurar a missão da Comunidade e das demais instâncias
277 da Igreja;

278 VII. conduzir a sua vida de acordo com a responsabilidade que ~~os membros~~ ~~as pessoas membras~~
279 da Igreja

280 de Jesus Cristo têm perante Deus, ~~o próximo~~ ~~a pessoa próxima~~ e a sociedade.

281 Art. 19. ~~Os membros~~ ~~As pessoas membras~~ integram-se no cumprimento zeloso das tarefas da
282 Comunidade, cooperando com os seus dons em testemunho, serviço e comunhão.

283 Art. 20. ~~O membro~~ ~~As pessoa membras~~ integrados ~~asas~~ na Comunidade ~~estão~~ assistidos ~~asas~~ pela
284 mesma.

285 § 1º Com o desligamento de ~~um membro~~ ~~uma pessoa membra~~, cessarão todos os seus direitos
286 na Comunidade.

287 § 2º ~~Os membros~~ ~~As pessoas membras~~ não auferirão lucros ou outras vantagens pecuniárias por
288 parte da Comunidade, como também não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações
289 contraídas em nome da mesma.

290 **Capítulo II**
291 **Da Paróquia**
292 **Seção I**
293 **Disposições Fundamentais**

294 Art. 21. A Paróquia, como organização religiosa, com estatuto próprio, devidamente inscrita
295 como pessoa jurídica, subordina-se ao disposto no art. 7º da Constituição da IECLB, sendo
296 integrada pelos seguintes órgãos:

297 I. Conselho Paroquial;

298 II. Diretoria;

299 III. Conselho Fiscal.

300 Art. 22. A Paróquia é a unidade que coordena o trabalho eclesiástico desenvolvido por duas ou
301 mais Comunidades e que se responsabiliza, perante as demais instâncias da Igreja, pela
302 regularidade do trabalho desenvolvido na área de sua abrangência.

§ 1º Comunidades com dificuldades de autossustentação poderão integrar a Paróquia, independentemente de se constituírem como pessoas jurídicas.

§ 2º Com o objetivo de melhor cumprir suas atribuições, duas ou mais Paróquias podem buscar formas para atuação associada.

Art. 23. A Paróquia cumpre as suas atribuições através do seu Conselho Paroquial e da sua Diretoria.

Parágrafo único. Se, por desmembramentos, uma Paróquia restar com uma Comunidade somente, esta promoverá a devida adaptação de seu estatuto para Comunidade com funções paroquiais.

Seção II Do Conselho Paroquial

Art. 24. O Conselho Paroquial, como órgão soberano da Paróquia e foro de diálogo, comunhão, discussão e decisão sobre os assuntos relacionados com a missão e a vida da Igreja, na área de sua abrangência, é constituído por:

I. ~~membros~~ ~~pessoas~~ ~~membras~~ ~~natas~~ ~~as~~:

a) Presidentes e ~~vices~~, ~~Secretárias~~ e Secretários ~~e vices~~, ~~Tesoureiras~~ e Tesoureiros ~~e vices~~ das Comunidades filiada.

b) representantes das Comunidades filiadas na Assembleia Sinodal.

II. ~~membros~~ ~~pessoas~~ ~~membras~~ indicad~~as~~ pelos setores de trabalho, em proporção definida pelo Conselho Paroquial.

Parágrafo único. ~~Os~~ ~~Ministras~~ e ministros em atividade na Paróquia participam das reuniões do Conselho Paroquial, na discussão dos assuntos pertinentes às ~~suas~~ atribuições ~~deste~~, particularmente como responsáveis pela confessionalidade e unidade eclesial.

Art. 25. Compete ao Conselho Paroquial:

I. eleger:

a) ~~as ministras eclesiais~~ e os ministros eclesiais que atuarão na Paróquia;

b) ~~a ministra ou~~ o ministro que irá desempenhar as funções ~~de Coordenadora ou~~ Coordenador Ministerial, com mandato igual ao da Diretoria da Paróquia, na hipótese de existir mais de ~~uma ou de~~ um em atuação na Paróquia;

c) a Diretoria da Paróquia;

d) ~~as~~ ~~as pessoas~~ representantes efetiv~~as~~ e suplentes para o Conselho Sinodal, dentre ~~as~~ indicad~~as~~ pelas Comunidades;

e) o Conselho Fiscal.

II. homologar os nomes ~~das pessoas~~ representantes efetiv~~as~~ e suplentes, eleit~~as~~ pelas Comunidades, à Assembleia Sinodal;

III. planejar a presença e a ação missionária na área de abrangência da Paróquia, em consonância com as diretrizes da Igreja e o disposto no inc. I do art. 40;

IV. supervisionar o planejamento e as atividades das Comunidades e zelar pelo cumprimento de suas responsabilidades financeiras para com a missão de Deus, na própria Paróquia e para com as demais instâncias da Igreja;

V. promover as medidas necessárias para a realização das atividades paroquiais e as condições para a manutenção condigna ~~das ministras e~~ dos ministros;

VI. aprovar o orçamento anual da Paróquia e, para a sua execução, definir critérios sobre a participação das Comunidades;

VII. coordenar e promover encontros entre Comunidades e entre setores de trabalho;

VIII. empenhar-se no despertamento e formação de lideranças, ~~colaboradoras~~ e colaboradores;

IX. estimular a abertura de novas frentes de missão em setores ainda não atingidos, visando ~~ao~~ surgimento e ~~ao~~ crescimento de Comunidades;

X. encaminhar sugestões, pareceres, propostas e moções aos órgãos competentes do Sínodo;

XI. indicar ~~pessoas~~ candidatas ~~as~~ à Assembleia Sinodal, para:

a) ~~Pastora ou~~ Pastor Sinodal e ~~Vice-Pastora ou~~ Vice-Pastor Sinodal;

b) ~~pessoa~~ representante do Sínodo no Conselho da Igreja e ~~suas primeira e segunda~~ ~~seus primeiro e segundo~~ suplentes;

c) ~~pessoas~~ delegad~~as~~ do Sínodo no Concílio da Igreja ~~e suas primeira e segunda~~ ~~seus primeiro e segundo~~ suplentes;

358 d) Presidente da Assembleia Sinodal e **suas primeira e segunda suplentes** ou seus primeiro e
359 segundo suplentes;
360 e) **peçoas** **membrosas** da Comissão Doutrina e Ordem Sinodal.
361 XII. propor nomes para que a Assembleia Sinodal faça as indicações para **peçoas** candidatas
362 a:
363 a) **Pastora ou** Pastor Presidente, **Pastora ou** Pastores **1º ou 1ª** Vice-Presidentes e **Pastora ou**
364 **Pastor como** **2º ou 2ª Vice-Presidente**;
365 b) Presidente, **1ª ou 1º** Vice-Presidentes e **2º ou 2ª Vice-Presidentes ou** do Concílio da Igreja;
366 c) **peçoas** **membrosas** da Comissão Doutrina e Ordem – IECLB.
367 XIII. decidir, *ad referendum* do Conselho Sinodal, pela criação de novos campos de atividade
368 ministerial, demonstrada a sua viabilidade financeira.

369 Seção III

370 Da Diretoria da Paróquia

371 Art. 26. O Conselho Paroquial elegerá, dentre **seus** **as peçoas** **membrosas**, a Diretoria da
372 Paróquia, composta por **um** Presidente e **um** Vice-Presidente, **1ª Secretária ou 1º Secretário, 2ª**
373 **Secretária ou 2º Secretários, 1ª Tesoureira ou 1º tesoureiro e 2ª Tesoureira ou 2º Tesoureiro.**

374 Parágrafo único. **A Coordenadora ou o** Coordenador Ministerial e **a peçoas** representante
375 da Paróquia no Conselho Sinodal participarão com direito a voz nas reuniões da Diretoria.

376 Art. 27. Compete à Diretoria da Paróquia:

377 I. executar as resoluções do Conselho Paroquial;

378 II. zelar pelo patrimônio da Paróquia;

379 III. reunir os elementos necessários para a orientação do Conselho Paroquial em suas decisões;

380 IV. zelar, em colaboração com os Presbitérios das Comunidades, pela realização regular e
381 satisfatória do trabalho eclesialístico e pelo cumprimento das obrigações das Comunidades para
382 com todas as instâncias da Igreja.

383 Art. 28. **A Presidente ou o** Presidente da Paróquia ou, no **seu** impedimento **deste, a Vice-**
384 **Presidente ou** o Vice-Presidente, dirige a administração da Paróquia e a representa, judicial e
385 extrajudicialmente, em atos de caráter administrativo, perante terceiros e junto aos poderes
386 constituídos.

387 Seção IV

388 Do Coordenador Ministerial

389 Art. 29. Compete **a ministra religiosa ou ao** ministro religioso, **Coordenadora ou** Coordenador
390 Ministerial, coordenar o trabalho eclesialístico na área da Paróquia e responder pelo registro das
391 ocorrências eclesialísticas e pela boa guarda e conservação dos livros e documentos do arquivo.

392 § 1º **A Coordenadora ou ao** Coordenador Ministerial é facultado, a qualquer tempo, o exame dos
393 livros e documentos da Paróquia, caso **os mesmos** não estejam sob sua guarda direta.

394 § 2º **A Coordenadora ou o** Coordenador Ministerial representa a Paróquia perante outras Igrejas
395 ou agremiações confessionais e ecumênicas e em atos públicos e solenes.

396 Capítulo III

397 Do Sínodo

398 Seção I

399 Disposições Fundamentais

400 Art. 30. O Sínodo, como organização religiosa, com estatuto próprio e devidamente
401 regularizado como pessoa jurídica, é formado pelo conjunto de Comunidades e Paróquias de
402 determinada área geográfica e é integrado pelos seguintes órgãos:

403 I. Assembleia Sinodal;

404 II. Conselho Sinodal;

405 III. Diretoria Sinodal;

406 IV. Conselho Fiscal.

407 Parágrafo único. Para cumprir as tarefas da Igreja em seu território, o Sínodo deverá manter
408 uma organização administrativa, mediante aprovação da Assembleia Sinodal e com recursos por
409 ela dotados.

410 Art. 31. Ao Sínodo compete:

- I. planejar, dinamizar e supervisionar o trabalho eclesial em sua área de abrangência;
- II. decidir sobre o modo de concretizar as finalidades e a missão da Igreja;
- III. zelar pela disciplina eclesial, de acordo com a norma complementar Doutrina e Ordem;
- IV. implementar as diretrizes e metas estabelecidas pelo Concílio da Igreja.

Parágrafo único. Na busca pela eficiência na realização de suas tarefas, o Sínodo poderá estruturar-se em setores de trabalho regionalizados, os quais, no entanto, não serão considerados como novas unidades para efeito de representatividade e participação em outros órgãos da Igreja.

Art. 32. O pedido de criação, extinção, subdivisão ou modificação territorial de Sínodos deve ser encaminhado ao Conselho da Igreja, ouvidas, previamente, as Assembleias dos mesmos.

Parágrafo único. Preenchidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, o Conselho da Igreja emitirá parecer e encaminhará o pedido ao Concílio da Igreja, para decisão a respeito.

Art. 33. A subdivisão ou a criação de novo Sínodo deverá assegurar as condições necessárias à concretização de suas finalidades, devendo preencher, no mínimo, dois (2) dos seguintes requisitos:

- I. vinte (20) Paróquias;
- II. cem (100) Comunidades;
- III. quinze mil (15.000) ~~membros~~ **as pessoas membras**.

§ 1º Somente será possível a subdivisão ou modificação territorial, prevista neste artigo, se os Sínodos remanescentes continuarem preenchendo essas mesmas condições.

§ 2º Para os efeitos do inciso III deste artigo, será considerado o número de ~~membros~~ **as pessoas membras** constantes na estatística, informado anualmente pelas Paróquias.

§ 3º Os Sínodos já existentes ficam dispensados da comprovação dos requisitos estabelecidos por este artigo.

Seção II Da Assembleia Sinodal

Art. 34. A Assembleia Sinodal é o órgão soberano do Sínodo, como foro de diálogo, comunhão, discussão e decisão sobre os assuntos relacionados com a missão e a vida da Igreja na área de sua abrangência.

Art. 35. A Assembleia Sinodal reunir-se-á, ordinariamente, de preferência uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo presidida ~~pele~~ **por sua ou** seu Presidente.

Parágrafo único. As Assembleias Sinodais ordinárias serão convocadas **pela Presidente ou** pelo Presidente do Conselho Sinodal e as extraordinárias por convocação **da sua Presidente ou** do seu Presidente, por voto da maioria absoluta ~~dos membros das pessoas membras~~ do Conselho Sinodal ou ainda por voto de dois terços (2/3) dos Conselhos Paroquiais.

Art. 36. Compõem a Assembleia Sinodal, com direito a voto:

- I. **a Presidente ou** o Presidente da Assembleia Sinodal, **1ª ou** 1º Vice-presidente **e 2ª ou 2º Vice-Presidente**;
- II. **as pessoas membras** ~~os membros~~ do Conselho Sinodal;
- III. **as pessoas** ~~os~~ representantes de Paróquias e Comunidades;
- IV. **as ministras e** os ministros ~~ordenados~~ **com ordenação**, em serviço ativo em Paróquia do Sínodo;
- V. ~~os~~ **as pessoas** representantes **das ministras e** dos ministros em atividades extraparoquiais;
- VI. ~~os~~ **as pessoas** representantes dos setores de trabalho do Sínodo.

Parágrafo único. ~~Os~~ **As pessoas** representantes de que tratam os incisos III, V e VI deste artigo serão **definidas** ~~definidos~~ no Estatuto de cada Sínodo.

Art. 37. Compete à Assembleia Sinodal:

- I. aprovar o plano de objetivos e metas da missão da Igreja na área do Sínodo;

459 II. promover a reflexão e o debate sobre os temas fundamentais da Igreja e sua implementação
460 por parte de Comunidades, Paróquias e do Sínodo;

461 III. aprovar a proposta de orçamento anual do Sínodo, apresentada pelo Conselho Sinodal;

462 IV. estabelecer diretrizes para:

463 a) o regular cumprimento das obrigações das Comunidades e Paróquias na área de sua
464 abrangência;

465 b) o regular cumprimento das obrigações de natureza previdenciária, trabalhista e tributária.

466 V. incentivar e promover, entre as Comunidades do Sínodo, a comunhão e o compartilhamento
467 de experiências de fé e de trabalho;

468 VI. eleger:

469 a) a Pastora ou o Pastor Sinodal e a Vice-Pastora ou o Vice-Pastor Sinodal;

470 b) as delegadas e os delegados do Sínodo ao Concílio da Igreja e seus duas pessoas como 1ª
471 e 2ª suplentes;

472 c) a Presidente ou o Presidente da Assembleia Sinodal e seus duas pessoas como 1ª 1ª e 2ª 2ª
473 Vice-Presidentes;

474 d) e a pessoa representante do Sínodo no Conselho da Igreja e seus duas pessoas como 1ª 1ª e
475 2ª 2ª suplentes;

476 e) o Conselho Fiscal;

477 f) a Comissão Doutrina e Ordem Sinodal.

478 VII. indicar candidatas e candidatos a:

479 a) Pastora ou Pastor Presidente, Pastora ou Pastores-1º ou 1ª Vice-Presidentes e Pastora ou
480 Pastor como 2º ou 2ª Vice-Presidente;

481 b) Presidente, 1ª e 2ª Vice-Presidentes ou 1º e 2º Vice-Presidentes do Concílio da Igreja;

482 c) membros pessoas membras da Comissão Doutrina e Ordem – IECLB.

483 VIII. homologar as indicações de pessoas representantes e seus suas suplentes dos ministérios
484 eclesiais e dos setores de trabalho do Sínodo no Conselho Sinodal.

485 § 1º O mandato da Presidente ou do Presidente da Assembleia Sinodal e de suas suplentes ou
486 seus suplentes será definido pelo Estatuto de cada Sínodo, e estes serão empossados cuja posse
487 será em culto presidido pela Pastora ou pelo Pastor Sinodal, no prazo de trinta (30) dias, após
488 a sua eleição, extinguindo-se o seu mandato com a posse da nova ou do novo Presidente e suas
489 ou seus suplentes.

490 § 2º Nas eleições a que se refere o inc. VI deste artigo, a Assembleia Sinodal observará, no que
491 couber, o disposto nos arts. 56 a 59 deste Regimento.

492 § 3º Para as funções referidas na alínea “a” do inciso VI deste artigo, podem ser eleitas Ministras
493 e eleitos Ministros com Ordenação de todos os Ministérios Específicos da IECLB.

494 § 4º Para as funções referidas na alínea “a” do inciso VII deste artigo, podem ser indicadas
495 Ministras e indicados Ministros com Ordenação de todos os Ministérios Específicos da IECLB.

496 Art. 38. As Assembleias Sinodais serão iniciadas e/ou encerradas com um culto, e seus trabalhos
497 serão presididos pela Presidente ou pelo Presidente da Assembleia Sinodal, que comporá uma
498 mesa diretora com membros pessoas membras do Conselho Sinodal, a quem poderá delegar
499 tarefas de direção e assessoramento.

500 § 1º A Presidente ou o Presidente da Assembleia Sinodal sempre deverá ser substituída ou
501 substituído na direção dos trabalhos quando participar ativamente da discussão, ou no ato de
502 eleição na qual for candidato ou candidata a cargo eletivo.

503 § 2º A Presidente ou o Presidente da Assembleia Sinodal, ou e componente a pessoa que
504 estiver compondo a mesa diretora que estiver, por delegação, presidindo os trabalhos, não
505 terá direito a voto, salvo nas eleições secretas ou nos empates nas demais votações, quando lhe
506 caberá o voto de desempate.

§ 3º As Assembleias Sinodais serão públicas, salvo deliberação em contrário, mediante proposta da mesa diretora.

Seção III Do Conselho Sinodal

Art. 39. O Conselho Sinodal é composto por:

I. ~~membros~~ **pessoas membras** ~~natas~~:

a) ~~o~~ representante do Sínodo no Conselho da Igreja;

b) **a Pastora ou** o Pastor Sinodal e **a Vice-Pastora ou** o Vice-Pastor Sinodal;

c) **as delegadas ou** os delegados titulares do Sínodo ao Concílio da Igreja;

II. ~~os~~ **as pessoas** representantes:

a) do ministério ordenado;

b) dos setores de trabalho do Sínodo;

c) das Paróquias, ~~indicadas~~ **as** pelos respectivos Conselhos Paroquiais.

§ 1º O número de **pessoas** representantes previstos ~~as~~ no inciso II deste artigo será definido no Estatuto do Sínodo.

§ 2º ~~O~~ **A Pastora ou o** Pastor Sinodal participa das reuniões do Conselho Sinodal, na discussão dos assuntos pertinentes às atribuições deste, particularmente como responsável pela confessionalidade e unidade eclesial.

§ 3º A fim de manter-se **informada ou** informado sobre as atividades do Sínodo e bem desempenhar a função para a qual foi **eleita ou** eleito, **a Presidente ou** o Presidente da Assembleia Sinodal participará das reuniões do Conselho Sinodal, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 40. Compete ao Conselho Sinodal:

I. planejar o trabalho eclesial e zelar para que os objetivos e metas fundamentais da Igreja sejam alcançados, na área do Sínodo, promovendo a missão, catequese, evangelização e diaconia, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Concílio da Igreja;

II. aprovar a filiação de uma Comunidade à IECLB;

III. decidir sobre a criação, fusão, subdivisão ou extinção de Paróquias ou Comunidades, mediante requerimento das partes interessadas;

IV. resolver as questões de ordem administrativa e doutrinária, no âmbito do Sínodo, observadas as disposições do documento Doutrina e Ordem;

V. prover os recursos necessários para a realização das tarefas do Sínodo e, em especial, para as atividades **da Pastora ou** do Pastor Sinodal;

VI. cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Sinodal e do Concílio da Igreja e as resoluções do Conselho da Igreja;

VII. diligenciar para que haja o regular recebimento das contribuições e os respectivos repasses às instâncias devidas da IECLB;

VIII. aprovar ou rejeitar, anualmente, as contas apresentadas pela Diretoria do Sínodo e delas dar conhecimento à Assembleia Sinodal, bem como apresentar-lhe a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IX. nomear comissões para avaliação periódica dos Campos de Atividade Ministerial no Sínodo, conforme estabelecido no Estatuto do Ministério com Ordenação;

X. decidir sobre o afastamento de **ministras e** ministros, no âmbito do Sínodo;

XI. avaliar e dar parecer sobre os projetos missionários;

XII. assistir **a Pastora ou** o Pastor Sinodal no exercício de suas funções, previstas no inc. IX do art. 49 deste Regimento;

XIII. eleger a sua Diretoria;

554 XIV. referendar a criação de novos Campos de Atividade Ministerial aprovados pelos Conselhos
555 Paroquiais, demonstrada a sua viabilidade financeira.

556 Art. 41. O mandato ~~dos membros~~ **das pessoas membras** do Conselho Sinodal a que se refere o
557 inc. II do art. 39 deste Regimento, é de quatro (4) anos e terá início com sua posse em culto
558 presidido **pela Pastora ou** pelo Pastor Sinodal.

559 Art. 42. O Conselho Sinodal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas (2) vezes ao ano, por
560 convocação **da sua Presidente ou** do seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que
561 necessário, por convocação **da sua Presidente ou** do seu Presidente, por requerimento da
562 maioria absoluta ~~dos seus membros~~ **das pessoas membras do Conselho** ou por solicitação **da**
563 **Pastora ou** do Pastor Sinodal.

564 Art. 43. O Estatuto e o Regimento Interno do Sínodo disporão sobre o funcionamento do
565 Conselho Sinodal, detalhando a respeito das convocações e do seu processo decisório, podendo
566 delegar competências decisórias à sua Diretoria.

567 **Seção IV** 568 **Da Diretoria**

569 Art. 44. O Conselho Sinodal terá uma Diretoria, eleita dentre ~~seus membros~~ **as pessoas**
570 **membras**, que será o seu órgão executivo, composta por Presidente, Vice-Presidente, **1ª**
571 **Secretária ou** 1º Secretário, **2ª Secretária ou** 2º Secretários, **1ª Tesoureira ou** 1º Tesoureiros e **2ª**
572 **Tesoureira ou 2º Tesoureiro**, com mandato não superior a quatro (4) anos (cabendo ao Sínodo
573 definir), sendo permitida uma (1) reeleição para a mesma função.

574 § 1º ~~○~~ **A Pastora ou** o Pastor Sinodal, **a Vice-Pastora ou** o Vice-Pastor Sinodal e ~~○~~ **a pessoa**
575 representante do Sínodo no Conselho da Igreja participarão das reuniões da Diretoria com
576 direito a voz.

577 § 2º A Diretoria poderá assessorar-se de comissões de trabalho.

578 Art. 45. Além das atribuições previstas no Estatuto do Sínodo, cabe à Diretoria avaliar e dar
579 parecer prévio sobre as solicitações de auxílio aos fundos da Igreja, autorizando **sua Presidente**
580 **ou** seu Presidente a prestar aval solicitado pela Secretaria Geral.

581 Art. 46. ~~Membros~~ **Pessoas membras** de Comunidades, em dia com suas obrigações estatutárias,
582 **ministras e** ministros, Presbitérios, Diretorias, setores de trabalho, são parte legítima para
583 encaminhar **à Pastora ou** ao Pastor Sinodal e/ou Diretoria Sinodal, por escrito, informações e
584 comunicações sobre ocorrências que sejam de interesse do Sínodo ou da Igreja.

585 Parágrafo único. De posse do documento a que se refere este artigo, dar-se-lhe-á o necessário
586 encaminhamento, obedecidas as normas da Igreja, e, da decisão tomada, caberá recurso ao
587 Conselho da Igreja.

588 **Seção V** 589 **Da Pastora ou do Pastor Sinodal**

590 Art. 47. Em cada Sínodo, atuará **uma Pastora ou** um Pastor Sinodal e **uma Vice-Pastora ou** um
591 Vice-Pastor Sinodal, **eleitas ou** eleitos pela Assembleia Sinodal, dentre ~~os pastores~~ **as ministras**
592 **e os ministros** que tenham, no mínimo, cinco (5) anos de comprovada experiência no exercício
593 de seu ministério em Comunidade, para um mandato de quatro (4) anos, sendo permitida uma
594 reeleição.

595 § 1º ~~○~~ **A Pastora ou o** Pastor Sinodal e **a Vice-Pastora** ou o Vice-Pastor Sinodal serão **investidas**
596 **ou** investidos em seus cargos **pela Pastora** ou pelo Pastor Presidente ou ~~seu~~ **pessoa**
597 representante, em culto a ser realizado em data e local estabelecidos juntamente com **a Pastora**
598 **ou** o Pastor Presidente e, quando possível, com **a Pastora ou** o Pastor Sinodal em término de
599 mandato, durante o qual ser-lhes-ão entregues o diploma, que lhes confere o cargo, e a cruz,
600 que lhes distingue a função.

601 § 2º A investidura será realizada no último semestre do mandato **da Pastora ou** do Pastor
602 Sinodal.

603 Art. 48. Em caso de impedimento ou de ausência **da Pastora ou** do Pastor Sinodal, ~~ele será~~
604 **substituído** **a substituição será feita pela Vice-Pastora ou pelo** Vice-Pastor Sinodal.

605 § 1º Em caso de vacância do cargo ou impedimento definitivo **da Pastora ou** do Pastor Sinodal,
606 **a Vice-Pastora ou** o Vice-Pastor Sinodal ~~sucedê-lo-á~~ **assumirá a função** pelo restante do
607 mandato.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de **Vice-Pastora ou de** Vice-Pastor Sinodal, o Conselho Sinodal indicará um nome para preencher o cargo até a realização da próxima Assembleia Sinodal, que deverá eleger **uma substituta ou** um substituto para o restante do mandato.

§ 3º O exercício do mandato, a que se referem os parágrafos 1º e 2º, deste artigo, não será considerado para efeitos de reeleição.

Art. 49. Compete **à Pastora ou** ao Pastor Sinodal:

I. supervisionar o trabalho eclesial, na área de abrangência do Sínodo;

II. visitar **as ministras e** os ministros e ~~assisti-los~~ **prestar-lhes assistência** em suas dificuldades no ministério e na vida pessoal;

III. instalar **as ministras e** os ministros nos diversos campos de atividade ministerial;

IV. consagrar templos e centros de pregação, bem como presidir outras solenidades congêneres;

V. zelar pela representação condigna da Igreja em atos públicos e oficiais;

VI. incentivar as Comunidades do Sínodo a executar suas tarefas específicas de pregação, diaconia, catequese e missão;

VII. apresentar, ao Conselho Sinodal e à Assembleia Sinodal relatório anual de suas atividades e programas de atuação para o exercício seguinte;

VIII. assessorar **a Pastora ou** o Pastor Presidente, quando **receber convocação**; ~~convocado~~;

IX. com o apoio do Conselho Sinodal:

a) exercer a função de guia espiritual das Comunidades e **das ministras e** dos ministros em atuação na área do Sínodo;

b) zelar pela unidade de orientação doutrinária e pastoral da Igreja no Sínodo;

c) dedicar-se ao aprofundamento teológico e prático **das ministras e** dos ministros e **das pessoas** colaboradoras.

Art. 50. Assiste, **à Pastora ou** ao Pastor Sinodal, o direito de pregar em qualquer Comunidade do Sínodo, bem como de participar de todas as reuniões dos órgãos diretivos das Comunidades e Paróquias do Sínodo, respeitando os direitos e deveres dos órgãos competentes.

TÍTULO II
Da IECLB – Composição, Competências e Funcionamento
Capítulo I
Do Concílio da Igreja
Seção I
Disposições Fundamentais

Art. 51. São órgãos nacionais da IECLB:

I. o Concílio da Igreja;

II. o Conselho da Igreja;

III. a Presidência;

IV. a Secretaria Geral.

Art. 52. O Concílio da Igreja é o órgão soberano da IECLB e lhe compete dispor sobre toda e qualquer matéria de interesse da Igreja, especialmente:

I. fixar diretrizes que assegurem a unidade da Igreja e a preservação da sua doutrina e confessionalidade;

II. estabelecer os planos de ação da Igreja para sua atuação no território brasileiro e para sua atividade missionária no exterior;

III. promover o debate e a reflexão sobre temas fundamentais e de interesse da Igreja, visando aprofundar a sua comunhão na ação evangelizadora, missionária, diaconal e catequética;

IV. estabelecer diretrizes para que:

655 a) ~~os membros~~ **as pessoas membras** das Comunidades possam exercer seus dons na missão da
656 Igreja, na perspectiva do sacerdócio geral de ~~todos os crentes~~ **todas as pessoas que creem** e do
657 ministério compartilhado;

658 b) **as ministras e** os ministros, ~~colaboradores voluntários~~ **bem como pessoas que colaboram**
659 **voluntariamente** recebam formação adequada para a atuação em seus campos de atividade
660 ministerial.

661 V. zelar para que a ordem e a disciplina evangélica sejam observadas ~~pelos membros~~ **pelas**
662 **pessoas membras** das Comunidades, **ministras e** ministros, instâncias e instituições;

663 VI. alterar disposições da Constituição;

664 VII. aprovar o Regimento Interno da IECLB e as demais normas complementares;

665 VIII. aprovar a criação, extinção e subdivisão de Sínodos;

666 IX. estabelecer diretrizes para o exercício do ministério eclesial e a subsistência condigna
667 **das ministras e** dos ministros ~~habilitados~~ **que receberam habilitação**;

668 X. receber e avaliar os relatórios **da Presidente** ou do Presidente do Conselho da Igreja, **da**
669 **Pastora ou** do Pastor Presidente e **da Secretária-Geral ou** do Secretário-Geral;

670 XI. eleger **a Presidente ou** o Presidente e **duas pessoas como 1ª e 2ª** ~~1ª e 2ª~~ Vice-Presidentes do
671 Concílio da Igreja, **a Pastora ou** o Pastor Presidente, **Pastora ou Pastor** ~~1º ou 1ª~~ Vice-Presidentes,
672 **Pastora ou Pastor** ~~2º ou 2ª~~ Vice-Presidente da IECLB e a Comissão Doutrina e Ordem - IECLB;

673 XII. estabelecer as normas de seu próprio funcionamento;

674 XIII. aprovar o orçamento para o exercício seguinte.

675 Parágrafo único. Para as funções de Pastora ou Pastor Presidente, 1ª Vice-Pastora ou 1º Vice-
676 Pastor Presidente, 2ª Vice-Pastora ou 2º Vice-Pastor Presidente, referidas no inciso XI deste
677 artigo, podem ser eleitas Ministras e eleitos Ministros com Ordenação de todos os Ministérios
678 Específicos da IECLB.

679 Art. 53. O Concílio da Igreja é composto por:

680 I. ~~os membros natos~~ **pessoas membras natas**:

681 a) ~~a~~ Presidente e **duas pessoas como** ~~as 1ª e 2ª~~ **1ª e 2ª** Vice-Presidentes do Concílio da Igreja,
682 eleitas para um mandato de quatro (4) anos, admitida uma (1) reeleição;

683 b) **a Pastora ou** o Pastor Presidente e **as Pastoras ou** os Pastores Vice-Presidentes;

684 c) ~~os~~ integrantes titulares do Conselho da Igreja;

685 d) **as Pastoras e** os Pastores Sinodais;

686 e) **a Secretária-Geral ou** o Secretário-Geral.

687 II. ~~membros~~ **pessoas membras** eleitas:

688 a) **duas delegadas ou** dois (2) delegados, **não ministras ou** ministros, por Sínodo, mais **uma ou**
689 um, quando o número de ~~membros~~ **pessoas membras** do respectivo Sínodo exceder a média
690 aritmética ~~dos membros~~ **das pessoas membras** de todos os Sínodos em, pelo menos, cinquenta
691 por cento (50%), com mandato de quatro (4) anos, sendo admitida uma (1) reeleição;

692 b) cinco (5) **pessoas** representantes de Sínodos diferentes com atuação marcante no ministério
693 compartilhado, eleitas em Assembleia Sinodal, em rodízio organizado pela Secretaria Geral.

694 III. ~~os~~ **pessoas** representantes de instituições, departamentos e setores de trabalho da IECLB,
695 na qualidade de convidadas pelo ~~a Presidente~~ **pessoa que preside** do Concílio da Igreja, por
696 proposta **da Pastora ou** do Pastor Presidente e com homologação do Conselho da Igreja, em
697 número não superior a dez por cento (10%) do total dos conciliares.

698 § 1º Para os efeitos de apuração do número de ~~membros~~ **pessoas membras** a que se refere à
699 alínea a do inc. II deste artigo, será considerado o número de ~~membros~~ **pessoas membras**
700 constantes na estatística, informada anualmente pelas Paróquias.

701 § 2º Para os efeitos da alínea b, do inc. II, deste artigo, define-se como ministério compartilhado
702 o ministério de pregação e testemunho do Evangelho de Jesus Cristo dado à Igreja pelo próprio
703 Deus e exercido na IECLB e a partir dela, em cooperação e ação conjunta entre **as ministras e** os

ministros ~~ordenados~~ com ordenação e ~~os membros~~ as ~~as~~ pessoas membras do ministério leigo, ~~autorizados pela~~ que receberam autorização da Comunidade, onde encontram o seu espaço de chamamento e envio, de acordo com seus dons.

§ 3º Dentre ~~os convidados~~ as pessoas convidadas, referidas ~~as~~ no inc. III, deverão estar a representante da Associação Nacional da OASE e ~~e~~ a pessoa representante da Juventude Evangélica.

§ 4º A Secretária-Geral ou o Secretário-Geral participa do Concílio da Igreja como ~~membro nato~~ pessoa membra nata, com direito a voz, mas sem direito a voto.

Art. 54. O Concílio da Igreja funcionará com a presença da maioria ~~dos membros~~ das pessoas membras capazes de constituir-lo e deliberará pelo voto da maioria simples ~~das e~~ dos conciliares, ressalvada a necessidade de aprovação:

I. por dois terços (2/3) ~~dos~~ das pessoas componentes do Concílio da Igreja com direito a voto, para alterar a Constituição;

II. por maioria absoluta para aprovar:

a) o Regimento Interno da IECLB e as demais normas complementares;

b) a criação e a extinção de Sínodos e estabelecer critérios gerais para subdivisões e alterações das áreas que os constituem.

Art. 55. O Concílio da Igreja reunir-se-á, ordinariamente, a cada dois (2) anos e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º Os Concílios Ordinários serão convocados ~~pela Presidente ou~~ pelo Presidente do Conselho da Igreja.

§ 2º Os Concílios Extraordinários serão convocados:

a) pelo voto da maioria absoluta ~~das e~~ dos conciliares presentes ou pela maioria absoluta ~~dos~~ das pessoas componentes do Conselho da Igreja com direito a voto;

b) pelo voto de dois terços (2/3) dos Conselhos Sinodais.

Seção II

Das Disposições Regimentais dos Concílios da Igreja

Art. 56. Os Concílios da Igreja serão iniciados e encerrados com um culto, sendo seus trabalhos presididos ~~pela Presidente ou~~ pelo Presidente do Concílio da Igreja, que comporá uma mesa diretora de, no máximo, sete (7) ~~membros~~ pessoas membras, ~~incluídos~~ entre as quais se incluem ~~as~~ a 1ª ou o 1º Vice-Presidente ~~e~~ a 2ª ou o 2º Vice-Presidente do Concílio da Igreja e ~~as demais,~~ ~~os demais,~~ escolhidas ~~escolhidos~~ dentre ~~as pessoas~~ membras ~~os membros~~ do Conselho da Igreja, a quem poderá delegar tarefas de direção e assessoramento.

§ 1º ~~O~~ A Presidente ou o Presidente do Concílio da Igreja, ou ~~e~~ a pessoa componente da mesa diretora que estiver, por delegação, presidindo os trabalhos do Concílio da Igreja, não terá direito a voto, salvo nas eleições secretas ou nos empates nas demais votações, quando lhe caberá o voto de desempate.

§ 2º ~~O membro~~ A pessoa da mesa diretora que estiver presidindo os trabalhos, sempre deverá ser ~~substituída~~ quando participar ativamente na discussão dos assuntos em pauta, ou no ato de eleição na qual for candidato ~~a~~ a cargo eletivo.

§ 3º Todos os Concílios da Igreja serão públicos, salvo deliberação em contrário, mediante proposta da mesa diretora.

§ 4º Caberá à mesa diretora, preliminarmente, apreciar e decidir, em decisão irrecorrível, sobre a regularidade da representação de cada conciliar.

Art. 57. Nos Concílios da Igreja, em cuja Ordem do Dia estiver prevista eleição, será constituída uma Comissão Coordenadora das Eleições, integrada por ~~dois~~ duas (2) ~~pessoas~~ conciliares ministras ou ministros e três (3) não ministras ou não ministros, ~~–escolhidos~~ dentre ~~as~~ pessoas não candidatas ~~as~~, cabendo-lhe:

I. decidir sobre as condições de habilitação ~~das~~ pessoas candidatas ~~as~~ aos cargos a serem preenchidos, apresentando os nomes respectivos ao plenário do Concílio da Igreja, no mínimo uma (1) hora antes do horário previsto para a realização das eleições;

755 II. confeccionar as cédulas de votação para os cargos eletivos previstos, distribuindo-as para os
756 conciliares votantes e recolhendo-as para a respectiva contagem e apuração, comunicando o
757 resultado ~~à Presidente ou~~ ao Presidente do Concílio da Igreja para a devida proclamação.

758 Parágrafo único. Qualquer ~~pessoa~~ ~~candidatoa~~ que tiver sua candidatura indeferida pela
759 Comissão Coordenadora das Eleições, poderá recorrer ao plenário do Concílio da Igreja até o
760 horário da eleição, demonstrando o equívoco do indeferimento, cabendo ao plenário, após
761 parecer prévio da mesa diretora, decidir em caráter definitivo.

762 Art. 58. ~~As pessoas~~ ~~candidatas~~ para os cargos de Presidente, ~~1º e 2º~~ ~~1ª e 2ª~~ Vice-
763 Presidentes do Concílio da Igreja, ~~e de Pastora ou~~ Pastor Presidente, ~~Pastores~~ ~~Pastora ou Pastor~~
764 ~~1º ou 1ª Vice-Presidentes, Pastora ou Pastor~~ ~~2º ou 2ª Vice-Presidente~~ somente poderão ser
765 admitidos ~~se indicados~~ por, pelo menos, uma (1) Assembleia Sinodal e se tiverem dado o
766 seu prévio e expresse consentimento para a candidatura, enquanto ~~esses~~ ~~últimos~~ deverão,
767 ainda, comprovar o preenchimento dos requisitos estabelecidos pela Constituição da IECLB.

768 Art. 59. A votação para os cargos de que trata o artigo anterior será secreta e em turno único,
769 se concorrerem, para o mesmo cargo, somente duas (2) ~~candidatos~~ ~~pessoas~~; em dois (2) turnos,
770 se ~~concorrerem~~ ~~houver~~ três (3) ~~candidatos~~ ~~concorrentes~~; em três (3) turnos, se ~~concorrerem~~
771 ~~houver~~ quatro (4) ou mais ~~pessoas~~ ~~candidatas~~, encerrando-se a votação se, em qualquer dos
772 turnos, ~~uma ou~~ um concorrente obtiver a maioria absoluta dos votos válidos, declarando-se
773 ~~eleita e a pessoa que tiver sido a~~ mais votada. Na hipótese de concorrerem mais de quatro
774 (4) ~~candidatos~~ ~~pessoas~~, somente concorrerão ao segundo turno ~~os as~~ três (3) ~~candidatos~~ mais
775 votados ~~no primeiro turno, eliminando-se sempre o a~~ menos votada ~~no turno seguinte.~~

776 § 1º No segundo turno, se ~~duas~~ ~~dois~~ (2) ou mais ~~candidatos~~ ~~pessoas~~ tiverem igual número de
777 votos em terceiro lugar, ~~todos~~ ~~as~~ participarão da eleição do turno seguinte, passando-se para
778 um terceiro turno entre ~~os as~~ três (3) ~~pessoas~~ mais votadas. Em caso de permanecer o empate
779 entre ~~a terceira e a quarta colocadas ou~~ o terceiro e o quarto colocados, participará ~~e a~~ ~~pessoa~~
780 mais idosa. No último turno, com as ~~os dois~~ duas (2) ~~candidatos~~ ~~mais votados~~ ~~pessoas~~ mais
781 ~~votadas~~, ~~será considerado~~ ~~considerar-se-á~~ ~~eleita e o candidato que~~ ~~a pessoa que~~ obtiver a
782 maioria dos votos e, em caso de empate, ~~a o candidato~~ mais idosa.

783 § 2º ~~As candidatas e os candidatos a Pastora ou~~ a Pastora ou a Pastor Presidente não ~~eleitas ou~~ eleitos
784 poderão inscrever-se ~~como candidatas ou~~ ~~candidatos a Pastora 1ª Vice-Presidente ou~~ Pastor 1º
785 Vice-Presidente e, em seguida, ~~todos os não eleitos poderão~~ quem não se elegeu poderá ainda
786 candidatar-se ao cargo de ~~Pastora 2ª Vice-Presidente ou~~ Pastor 2º Vice-Presidente.

787 § 3º Ocorrendo candidatura única para qualquer um dos cargos previstos no artigo anterior, ~~a~~
788 ~~pessoa~~ ~~candidata~~ ~~e o candidato~~ somente será considerada ~~a~~ eleita se obtiver a maioria absoluta
789 dos votos ~~dasas~~ ~~pessoas~~ conciliares presentes ao Concílio da Igreja, sob pena de se considerar
790 a situação como de ausência de candidaturas, hipótese em que o caso será tratado conforme o
791 disposto no artigo seguinte.

792 Art. 60. Não havendo concorrentes ou ~~candidatas indicadas ou~~ ~~candidatos~~ indicados para
793 quaisquer dos cargos referidos no inciso XI do art. 52, o respectivo processo de votação será
794 suspenso, cabendo ao Concílio da Igreja nomear comissão especial para formular convites e
795 promover a apresentação de ~~um ou mais ou~~ ~~candidatos~~ ~~uma ou mais candidaturas~~, que ~~serão~~
796 ~~votados~~ ~~participarão da eleição~~ na forma estabelecida neste Regimento.

797 Parágrafo único. O Concílio da Igreja não poderá ser encerrado enquanto não forem ~~eleitas ou~~
798 ~~eleitos~~ ~~candidatas ou~~ ~~candidatos~~ para o preenchimento de todos os cargos.

799 Art. 61. Caberá ~~à Presidente ou~~ ao Presidente do Conselho da Igreja convocar os Concílios da
800 Igreja, observada uma antecedência mínima de sessenta (60) dias, indicando o local, data e hora
801 de sua instalação e realização, com a respectiva Ordem do Dia.

802 § 1º Caberá ~~à Presidente ou~~ ao Presidente do Conselho da Igreja, juntamente com ~~a Pastora ou~~
803 o Pastor Presidente e ~~a Secretária-Geral ou~~ o Secretário-Geral, promover os entendimentos com
804 os Sínodos da Igreja sobre a decisão de qual deles deverá sediar a realização dos Concílios da
805 Igreja, dando preferência para os que ainda não o tenham sediado, ou para aqueles que os
806 tenham sediado em menor número.

807 § 2º A Ordem do Dia será elaborada pelo Conselho da Igreja ou por comissão por ele designada,
808 ouvidos ~~a Pastora ou~~ o Pastor Presidente e ~~a Secretária-Geral ou~~ Secretário-Geral e, em casos
809 justificados, a mesma poderá ser definida após a convocação do Concílio da Igreja, desde que

publicada no órgão oficial de comunicação da IECLB, com antecedência mínima de vinte (20) dias.

Art. 62. Assuntos não constantes da Ordem do Dia do Concílio da Igreja somente poderão ser objeto de deliberação por parte do mesmo, quando apresentados através de moção por, no mínimo, dez por cento (10%) ~~das componentes~~ **de pessoas que compõem** do Concílio da Igreja.

§ 1º As moções de que trata este artigo deverão ser analisadas pela Comissão de Moções, integrada por cinco (5) **pessoas** conciliares, sendo **duas** ~~dois~~ (2) conciliares **ministras ou** ministros e três (3) **não ministras** ou não ministros, constituída no início dos trabalhos do Concílio da Igreja e que emitirá parecer a ser apreciado pelo Plenário.

§ 2º A Comissão de Moções deverá manifestar-se quanto à admissibilidade da moção, bem como quanto à relevância de seu mérito.

§ 3º Moções que tenham repercussão financeira somente poderão ir à votação do Plenário após prévia manifestação da Secretária-Geral ou do Secretário-Geral.

§ 4º Não serão admitidas moções que tratem das matérias descritas nos arts. 41 e 42 da Constituição da IECLB.

Art. 63. O Concílio da Igreja estabelecerá as normas de seu funcionamento e, salvo decisão em contrário, obedecerá ao seguinte:

I. nos debates de qualquer matéria em discussão, após os esclarecimentos ~~do relator ou relatores da relatoria~~ das Comissões ou Câmaras, poderão manifestar-se três (3) conciliares a favor e três (3) contrariamente, com preferência de manifestação ~~ao autor~~ **as pessoas autoras** ou **suas** representantes ~~dos autores da proposição~~;

II. cada conciliar poderá fazer uso da palavra por até três (3) minutos, podendo conceder aparte, que será descontado do seu tempo;

III. salvo deliberação em contrário da mesa diretora, as inscrições para participação no debate deverão ser prévias e por escrito, dirigidas à secretaria da mesa diretora;

IV. as votações serão simbólicas, somente devendo ser secretas as já determinadas por este Regimento Interno e nas que assim for decidido pela maioria ~~das~~ **das pessoas** conciliares presentes, por proposta da mesa diretora ou a requerimento de dez por cento (10%) ~~das~~ **das pessoas** componentes do Concílio da Igreja;

V. as atas do Concílio da Igreja serão elaboradas por Comissão de Atas e aprovadas por representantes ~~dos~~ **das pessoas** conciliares, em número não inferior a cinco por cento (5%) ~~dos~~ **componentes do** **das pessoas que compõem o** Concílio da Igreja, indicados ~~nas~~ em Plenário.

Art. 64. Nas propostas de alteração da Constituição da IECLB ou de suas normas complementares, com apresentação de um ou mais substitutivos pelas Assembleias Sinodais, uma Comissão do Conselho da Igreja, a quem cabe emitir parecer sobre a admissibilidade ou conveniência da proposta, também se manifestará sobre os substitutivos encaminhados, propondo ao Concílio da Igreja, conforme o caso, o respectivo acatamento ou rejeição, ou novo texto, consolidando as propostas cujo acatamento entender conveniente.

§ 1º Os substitutivos apresentados por Assembleias Sinodais, propondo alteração de norma complementar, em atendimento ao disposto nas partes finais dos arts. 41 e 42 da Constituição da IECLB, somente serão apreciados se comprovado que foram previamente remetidos à Secretaria Geral, apreciados pelos Sínodos e incluídos na Ordem do Dia do Concílio da Igreja.

§ 2º Na hipótese regulada no parágrafo único do art. 42 da Constituição da IECLB, o substitutivo, para ser apreciado, necessitará do pronunciamento favorável da maioria das Assembleias Sinodais.

Capítulo II **Do Conselho da Igreja**

Art. 65. O Conselho da Igreja atua em caráter supletivo ao Concílio da Igreja, expedindo normas regulamentares às disposições da Constituição e das suas normas complementares, exercendo o controle das atividades administrativas da IECLB e, nos termos da Constituição, decidindo sobre conflitos de caráter normativo, mediante consulta.

Art. 66. O Conselho da Igreja é composto de uma (1) **pessoa** representante de cada Sínodo, eleita ~~em~~ em Assembleia Sinodal, com mandato de quatro (4) anos, permitida uma (1) reeleição.

863 § 1º A composição do Conselho da Igreja dar-se-á na proporção de dois terços (2/3) para **não**
864 **ministras ou** não ministros e um terço (1/3) para **ministras** ou ministros, decidida a fração a favor
865 **das não ministras ou** dos não ministros, conforme alternância estabelecida pelo próprio
866 Conselho.

867 § 2º O mandato ~~dos membros~~ das pessoas membras do Conselho da Igreja iniciar-se-á sempre
868 na **segunda** reunião ordinária anual, no ano em que se findam os mandatos anteriores, mediante
869 investidura **pela Pastora ou pelo Pastor Presidente**, em culto realizado em uma das
870 Comunidades da IECLB.

871 § 3º O Conselho da Igreja terá uma Diretoria com Presidente, Vice-Presidente, **1ª Secretária ou**
872 **1º e 2ª Secretária ou** 2º Secretário, com mandato de dois (2) anos, podendo ser **reeleitas ou**
873 reeleitos.

874 § 4º No seu Regimento Interno, o Conselho da Igreja estabelecerá formas e critérios decisórios
875 para o exercício de suas competências, através do pleno do Conselho, da Diretoria ou de
876 comissões permanentes ou temporárias.

877 § 5º ~~☒~~ **A Pastora ou o** Pastor Presidente, **as Pastoras ou** os Pastores Vice-Presidentes e a
878 **Secretária-Geral** ou o Secretário-Geral terão assento nas reuniões ordinárias do Conselho da
879 Igreja e, nas extraordinárias, **quando tiverem recebido convite**, ~~convidados~~, com direito a voz,
880 porém sem direito a voto.

881 § 6º A fim de manter-se **informada ou** informado a respeito dos assuntos e decisões que afetam
882 a vida da Igreja, e para bem desempenhar a função para a qual foi **eleita ou eleito**, **a Presidente**
883 **ou o Presidente do Concílio** da Igreja participará das reuniões do Conselho da Igreja, com direito
884 a voz, mas sem direito a voto.

885 Art. 67. Compete ao Conselho da Igreja:

886 I. aprovar o seu próprio Regimento, o Regimento da Secretaria Geral e as diretrizes para os
887 departamentos e setores de trabalho da Igreja;

888 II. homologar os Estatutos dos Sínodos, das Paróquias e das Comunidades e os Regimentos
889 Internos dos Sínodos, atribuição que poderá ser delegada à Conferência de **Secretárias ou** e
890 Secretários da Secretaria- Geral – CONSEG;

891 III. estabelecer diretrizes para a realização de convênios com instituições de ensino teológico,
892 visando **à** formação e **à** atualização de **ministras e** ministros e pesquisas na área teológica;

893 IV. incentivar e acompanhar o trabalho missionário da Igreja e suas ações evangelizadoras,
894 promovidas e coordenadas pelos Sínodos;

895 V. eleger **a Secretária-Geral ou** o Secretário-Geral, **proposta ou** proposto **pela Pastora** ou Pastor
896 Presidente;

897 VI. homologar o Secretariado e ~~☒~~ **a pessoa** responsável pela área financeira, **pessoas**
898 **propostas pela Secretária-Geral ou** pelo Secretário-Geral, definindo a **Secretária ou** o
899 Secretário ~~que o~~ **a** lhe substituir na hipótese de vacância ou impedimento para o exercício da
900 representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da IECLB, conforme estabelecido no inc. IV
901 do art. 38 da Constituição;

902 VII. votar moções de confiança ou de desconfiança do Secretariado, apresentadas **pela Pastora**
903 **ou pelo** Pastor Presidente, **pela Presidente** ou pelo Presidente do Conselho da Igreja ou pela
904 maioria absoluta ~~de seus membros;~~ **das pessoas membras do Conselho;**

905 VIII. exercer a fiscalização e o controle das atividades da Secretaria Geral, diretamente ou
906 através de auditorias contratadas, especialmente quanto à execução do orçamento;

907 IX. receber e avaliar os relatórios **da Pastora ou do** Pastor Presidente e **da Secretária** Geral **ou**
908 do Secretário-Geral nos anos em que não se realizar o Concílio da Igreja Ordinário;

909 X. aprovar a prestação anual de contas **da Secretária ou** do Secretário-Geral e, nos anos em que
910 não se realizar o Concílio da Igreja ordinário, o orçamento geral da IECLB para o exercício
911 seguinte;

912 XI. fixar:

913 a) o valor da subsistência:

914 1. **da Pastora ou** do Pastor Presidente;

915 2. ~~Da Secretária-Geral ou do~~ Secretário-Geral, ~~das Secretárias e~~ dos Secretários, ~~e~~ assessores ~~e~~
916 ~~assessoras~~ da Presidência e da Secretaria Geral, quando esses cargos e funções forem exercidos
917 ~~por ministras ou~~ ministros.

918 b) os critérios para a indenização das despesas de representação das ~~Pastoras ou~~ dos Pastores
919 Vice-Presidentes.

920 XII. aprovar:

921 a) o plano de cargos e funções da Presidência e da Secretaria Geral;

922 b) a tabela salarial ~~dos das~~ demais ~~pessoas~~ servidoras ~~as~~.

923 XIII. implementar a política de subsistência ministerial, observados os critérios estabelecidos
924 pelo Concílio da Igreja;

925 XIV. regulamentar as diretrizes estabelecidas pelo Concílio da Igreja, visando assegurar o bom
926 e fiel exercício do ministério na Igreja e para que nele ingressem pessoas vocacionadas e
927 comprometidas com a confessionalidade da IECLB;

928 XV. estabelecer critérios a serem observados na admissão de ~~candidatas~~ e candidatos ao
929 ministério eclesiástico para a realização de sua Habilitação ao Ministério;

930 XVI. habilitar ~~ministras aprovadas e~~ ministros aprovados no Exame Pró-Ministério, ~~vindos~~
931 ~~provenientes~~ de centros de formação conveniados com a IECLB, ou ~~vindos~~ de outras igrejas, do
932 país ou do exterior, mediante acordo de cooperação;

933 XVII. nomear representantes do Conselho da Igreja para a composição de órgãos colegiados na
934 Igreja, em suas instituições e setores de trabalho, bem como representantes da IECLB em
935 órgãos colegiados e comissões de outras Igrejas e entidades ecumênicas, nos termos das
936 normas estabelecidas na Igreja e por proposta ~~da Pastora ou~~ do Pastor Presidente, ~~da~~
937 ~~Secretária-Geral ou~~ do Secretário-Geral ou do próprio Conselho da Igreja;

938 XVIII. elaborar a Ordem do Dia dos Concílios da Igreja e encaminhar e supervisionar os
939 procedimentos necessários para a sua realização;

940 XIX. estabelecer orientações de natureza administrativa e financeira a serem observadas pela
941 Secretaria Geral, no auxílio a instituições, departamentos, setores de trabalho, em atividades
942 que atendam às finalidades da Igreja;

943 XX. aprovar o Plano Anual de Ofertas da IECLB;

944 XXI. estabelecer critérios para concessão de recursos para a formação teológica, para pesquisa,
945 para auxílios e para o trabalho missionário da Igreja;

946 XXII. aprovar convênios com Igrejas, entidades e agências missionárias no Brasil e no exterior;

947 XXIII. autorizar as viagens autoprogramadas e de estudos, ao exterior, ~~de candidatas e~~
948 ~~candidatos~~ ~~propostas e~~ propostos ~~pela Secretária-Geral ou~~ pelo Secretário-Geral, ~~ouvido~~ após
949 ~~ouvir a Pastora ou~~ o Pastor Presidente;

950 XXIV. estabelecer critérios e condições para empréstimos e utilização dos fundos existentes na
951 Igreja e, em especial, para utilização pelos Sínodos, e liberação pela Secretaria Geral de verbas
952 do Fundo de Solidariedade dos Sínodos, nos termos do parágrafo único, do artigo 53 da
953 Constituição da IECLB;

954 XXV. decidir, em grau de recurso, sobre a decisão de Conselho Sinodal, em relação às matérias
955 de natureza administrativa, conforme previsto no inc. IX do art. 19 da Constituição;

956 XXVI. aprovar, por solicitação ~~da Secretária-Geral ou~~ do Secretário-Geral, oneração,
957 arrendamento, comodato, compra, venda, permuta ou doação de imóveis da IECLB, bem como
958 a fixação de critérios para sua melhor administração, pelo voto favorável de três quartos (3/4)
959 ~~de seus~~ ~~das pessoas~~ componentes ~~do Conselho~~;

960 XXVII. autorizar a aplicação de recursos financeiros da IECLB em fundos específicos, compatíveis
961 com as finalidades da Igreja;

962 XXVIII. resolver os casos omissos, "ad referendum" do Concílio da Igreja seguinte, observados
963 os princípios da Constituição.

964 Art. 68. O Conselho da Igreja reunir-se-á, ordinariamente, três (3) vezes ao ano, por convocação
965 ~~de sua Presidente ou~~ de seu Presidente e, extraordinariamente, por convocação ~~de sua~~

966 Presidente ou do seu Presidente, a requerimento da maioria absoluta ~~de seus integrantes~~ das
967 pessoas que o integram ou por solicitação da Pastora ou do Pastor Presidente, e funcionará com
968 a presença da maioria absoluta, tomando as decisões pelo voto da maioria ~~dos~~ das pessoas
969 presentes.

970 Art. 69. Se o Conselho da Igreja reconhecer, pelo voto favorável de três quartos (3/4) ~~dos seus~~
971 membros das pessoas membras, a inexecutabilidade de decisões tomadas pelo Concílio da Igreja,
972 poderá sustar o seu cumprimento até a realização do Concílio da Igreja seguinte, o qual
973 reexaminará a matéria e resolverá a respeito, de modo definitivo.

974 Parágrafo único. ~~A~~ A Presidente ou o Presidente do Conselho da Igreja, no prazo de trinta (30)
975 dias, comunicará as razões dessa suspensão aos Conselhos Sinodais.

976 Art. 70. O Regimento Interno do Conselho da Igreja detalhará o seu processo decisório, podendo
977 delegar competências à Diretoria e a comissões específicas, criadas para assessorar e
978 complementar suas atividades. Nas decisões delegadas à Diretoria ou a comissões, deverão ser
979 especificadas as que dependam de homologação do Conselho da Igreja, da Diretoria ou de sua
980 Presidente ou seu Presidente.

981 Parágrafo único. Das decisões da Diretoria ou de qualquer comissão, caberá recurso ao pleno
982 do Conselho.

983 Art. 71. As decisões de caráter geral e normativo deverão ser tomadas pelo Conselho da Igreja
984 através de Resoluções, e dependem de aprovação da maioria ~~dos seus componentes~~ das
985 pessoas que o compõem.

986 Parágrafo único. As Resoluções do Conselho da Igreja deverão ser numeradas e publicadas no
987 Boletim Informativo da IECLB.

988 Capítulo III 989 Da Presidência

990 Art. 72. A Presidência é composta pela Pastora ou pelo Pastor Presidente, e pela Pastora 1ª Vice-
991 Presidente ou pelos Pastores 1º e 2º Vice-Presidentes, e pela Pastora 2ª Vice-Presidente ou pelo
992 Pastor 2º Vice-Presidente, eleitas ou eleitos pelo Concílio da Igreja, com mandato de quatro (4)
993 anos, desde que tenham, no mínimo, dez (10) anos de comprovada experiência no exercício do
994 ministério na IECLB, sendo permitida uma (1) reeleição para o mesmo cargo.

995 Art. 73. ~~A~~ A Pastora ou o Pastor Presidente exercerá o mandato de forma compartilhada com a
996 Pastora 1ª Vice-Presidente ou o Pastores 1º Vice-Presidente, e com a Pastora 2ª Vice-
997 Presidente ou o Pastor 2º Vice-Presidente e terá as seguintes atribuições:

998 I. coordenar a atividade eclesial da IECLB, zelando por sua unidade e identidade
999 confessional;

1000 II. estar em permanente sintonia com todas as áreas da Igreja, buscando e sentindo suas
1001 necessidades e seus anseios;

1002 III. manifestar-se publicamente a respeito de questões teológicas e da atualidade;

1003 IV. ordenar ministras e ministros da IECLB, podendo delegar esta atribuição às Pastoras ou
1004 Pastores Sinodais;

1005 V. supervisionar os órgãos administrativos da IECLB, podendo apresentar moções de confiança
1006 ou desconfiança do Secretariado ao Conselho da Igreja;

1007 VI. convocar e presidir reuniões com as Pastoras e os Pastores Sinodais e Presidentes dos
1008 Conselhos Sinodais;

1009 VII. assistir, pastoralmente, as Pastoras e os Pastores Sinodais nas dificuldades decorrentes do
1010 exercício da função e na vida pessoal;

1011 VIII. indicar nome, ao Conselho da Igreja, para eleição ao cargo de Secretária ou Secretário-Geral
1012 e Vice-Secretário-Geral, dentre os secretários;

1013 IX. exercer as relações da IECLB no campo da representação eclesial, política e social, com
1014 Igrejas no Brasil e no exterior, com organismos ecumênicos, com entidades civis e com os órgãos
1015 públicos, sendo facultada a designação de representantes;

1016 X. acompanhar os projetos de missão entre as Comunidades ou Paróquias, com outras Igrejas
1017 ou instituições;

XI. apresentar ao Conselho da Igreja pareceres, manifestações e informações sobre documentos, declarações e convênios de e com organismos ecumênicos nacionais e estrangeiros;

XII. propor, ao próprio Conselho da Igreja ou ao Concílio da Igreja, a revisão de normas e documentos, aprovados ou homologados pelo Conselho da Igreja, quando entender que sejam conflitantes com os interesses da IECLB, ou que contrariem as suas normas ou a sua doutrina;

XIII. propor, ao Conselho da Igreja, a indicação de representantes para organismos ecumênicos e entidades com os quais a IECLB mantenha relações;

XIV. apresentar relatório anual de suas atividades ao Concílio da Igreja ou ao Conselho da Igreja.

§ 1º A Pastora ou o Pastor Presidente será substituída ou substituído, em caso de impedimento, e sucedida ou sucedido, em caso de vacância, pela Pastora ou pelo Pastor 1º Vice-Presidente e, no impedimento desta ou deste, ou em caso de nova vacância, pela Pastora ou pelo Pastor 2º Vice-Presidente.

§ 2º A Pastora ou o Pastor 1º Vice-Presidente será substituída ou substituído, em caso de impedimento, e sucedida ou sucedido, em caso de vacância, pela Pastora ou pelo Pastor 2º Vice-Presidente.

§ 3º O cargo que restar vacante na primeira metade do mandato será preenchido por eleição no Concílio da Igreja seguinte.

§ 4º Na hipótese de restar vacância na segunda metade do mandato, competirá ao Conselho da Igreja eleger substituta interina ou substituto interino dentre as Pastorais ou os Pastores Sinodais.

§ 5º O período do mandato a que se referem os parágrafos 3º e 4º deste artigo não será considerado para efeitos de reeleição.

Art. 74. A Presidência da Igreja baseará as suas manifestações e decisões preferencialmente em pareceres, que poderão ser solicitados à Secretaria Geral, ao Conselho da Igreja ou à reunião das Pastorais ou dos Pastores Sinodais.

Art. 75. A Presidência da Igreja será assessorada por equipe de trabalho, cuja estrutura e respectiva remuneração deverão ser aprovadas pelo Conselho da Igreja, mediante proposta da Secretária ou do Secretário-Geral.

Parágrafo único. Além de sua assessoria direta, a Presidência terá ainda o apoio e assessoria da Secretaria Geral, através de sua estrutura de pessoal e recursos materiais.

Art. 76. Na coordenação da atividade eclesial da Igreja, a Pastora ou o Pastor Presidente poderá convocar reunião com as Pastorais e os Pastores Sinodais para assessorá-lo assessoria, em especial:

I. na formulação de posicionamentos e manifestações de cunho teológico;

II. na avaliação de programas e atividades da Igreja;

III. na preparação de celebrações de datas e eventos importantes e significativos para a Igreja;

IV. nos posicionamentos sobre aspectos da atuação ministerial no âmbito da Igreja;

V. no planejamento e definição de metas para a atuação missionária da Igreja;

VI. nas orientações sobre música, liturgia e sobre o uso de manuais e lecionários na Igreja;

VII. na avaliação dos programas de intercâmbio de ministras e ministros;

VIII. na avaliação e manifestação sobre documentos de natureza ecumênica e sobre o diálogo com outras Igrejas.

Parágrafo único. No exercício da responsabilidade de zelar pela unidade da Igreja, a Pastora ou o Pastor Presidente poderá, também, convocar reunião com as Presidentes e os Presidentes dos Conselhos Sinodais, e definir propostas ao Concílio da Igreja e ao Conselho da Igreja.

Art. 77. A Pastora ou ao Pastor Presidente assiste o direito de pregar em qualquer Comunidade da IECLB, de realizar atos de dedicação de templos e solenidades congêneres, de participar das reuniões dos órgãos diretivos de qualquer área das atividades da IECLB, respeitando os direitos e deveres dos órgãos competentes.

1068 Art. 78. A Pastora ou o Pastor Presidente e as Pastoras ou os Pastores Vice-Presidentes serão
1069 apresentadas ou apresentados no culto de encerramento do Concílio da Igreja em que forem
1070 eleitas ou eleitos, e suas investiduras serão realizadas pela Pastora ou pelo Pastor Presidente
1071 em fim de mandato, ou substituto deste ou substituta desta, dentro de um prazo de noventa
1072 (90) dias, a contar da data da eleição, num culto, durante o qual ser-lhes-ão entregues o diploma,
1073 que lhes confere o cargo, e a cruz, que lhes distingue a função.

1074 **Capítulo IV**
1075 **Da Secretaria Geral**
1076 **Seção I**
1077 **Disposições Gerais**

1078 Art. 79. A Secretaria Geral é o órgão executivo da administração nacional da IECLB, cabendo-lhe
1079 resolver as questões administrativas e a execução do orçamento geral da Igreja, observando as
1080 decisões e diretrizes emanadas do Concílio da Igreja e do Conselho da Igreja, em conformidade
1081 ~~ao~~ com o disposto na Constituição, neste Regimento Interno e nas demais normas
1082 complementares da IECLB.

1083 Art. 80. Compete à Secretaria Geral:

1084 I. executar a administração da IECLB;

1085 II. orientar e instruir os Sínodos e, em conjunto com estes, as Comunidades e as Paróquias de
1086 sua área de abrangência, sobre assuntos de economia, finanças, patrimônio e recursos humanos;

1087 III. elaborar a proposta orçamentária anual e o balanço patrimonial da IECLB, que serão
1088 apresentados ao Concílio da Igreja ou ao Conselho da Igreja;

1089 IV. executar o orçamento aprovado e propor as modificações ao Conselho da Igreja, com
1090 justificativas;

1091 V. prestar assessoramento e auxílio na coordenação, execução e dinamização das atividades da
1092 Igreja;

1093 VI. apresentar relatório anual de suas atividades ao Concílio da Igreja ou ao Conselho da Igreja;

1094 VII. manter o registro da vida ministerial das ministras e dos ministros em atividade e das
1095 eméritas e dos eméritos;

1096 VIII. conceder empréstimos e auxílios dos fundos existentes na IECLB, obedecidas as normas e
1097 diretrizes estabelecidas pelo Conselho da Igreja;

1098 IX. acompanhar, avaliar e manter o registro das atividades de ministras e ministros ~~autorizados~~
1099 ~~a~~ com autorização para atuar em parceria com igrejas e entidades nacionais e do exterior;

1100 X. propor ao Conselho da Igreja, ~~ouvido~~ após ouvir a Pastora ou o Pastor Presidente, a
1101 autorização para que ministras e ministros realizem viagens de estudos ao exterior;

1102 XI. propor à Pastora ou ao Pastor Presidente a cedência de ministras e ministros para parceiros
1103 nacionais e internacionais, e bem como candidatas e candidatos para programas de intercâmbio
1104 de ministras e ministros, observadas as normas estabelecidas pelo Conselho da Igreja;

1105 XII. propor à Pastora ou ao Pastor Presidente a convocação e o envio de ministras e ministros
1106 vinculadas ou vinculados a parceiros do exterior, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo
1107 Conselho da Igreja;

1108 XIII. coordenar a aplicação do Período Prático de Habilitação ao Ministério - PPHM, em
1109 colaboração com os Conselhos Sinodais e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo
1110 Conselho da Igreja;

1111 XIV. administrar o encaminhamento, às agências doadoras, dos projetos missionários e de
1112 financiamento, apresentados pelos Conselhos Sinodais;

1113 XV. liberar recursos do Fundo de Solidariedade dos Sínodos, observados os critérios e condições
1114 estabelecidos pelo Conselho da Igreja.

1115 Art. 81. A Secretaria Geral é integrada por uma Secretária ou um Secretário-Geral e por
1116 Secretárias e Secretários de áreas específicas, sendo que as decisões sobre a forma de
1117 implementar as determinações do Concílio da Igreja e do Conselho da Igreja podem ser
1118 tomadas, individualmente, pela Secretária ou pelo Secretário-Geral ou, em conjunto, pela

Conferência **das Secretárias e dos Secretários**, nos termos definidos pelo Regimento Interno da Secretaria Geral.

Art. 82. **A Secretária ou** o Secretário-Geral atuará através de Portarias, e a Conferência **das Secretárias e** dos Secretários através de Resoluções, que serão devidamente registradas e, de acordo com a necessidade e conveniências, publicadas no Boletim Informativo da Igreja.

Parágrafo único. Das decisões **da Secretária ou** do Secretário-Geral e da Conferência **das Secretárias e** dos Secretários, caberá recurso ao Conselho da Igreja.

Art. 83. Para a boa gestão da Secretaria Geral, **a Secretária ou** o Secretário-Geral realizará reuniões periódicas com **as Secretárias e** os Secretários, denominada de Conferência **das Secretárias e** dos Secretários, que apresentarão relatórios de suas atividades relacionadas aos assuntos de interesse geral da Igreja, bem como das demandas a serem atendidas internamente, em cada Secretaria.

§ 1º Caberá **à Secretária ou** ao Secretário-Geral e **às Secretárias e** aos Secretários das áreas específicas o acompanhamento das diretrizes estabelecidas nos documentos da Igreja e nas Resoluções a que se referem o parágrafo anterior.

§ 2º As reuniões da Conferência **das Secretárias e** dos Secretários terão a participação **da Pastora ou** do Pastor Presidente e de sua assessoria, podendo manifestar-se, previamente, sobre toda matéria discutida e deliberada pela Conferência.

Art. 84. As Portarias **da Secretária ou** do Secretário-Geral serão emitidas para organizar os serviços internos da Secretaria Geral e a **sua** relação ~~da Secretaria-Geral~~ com as Comunidades, Paróquias e Sínodos.

Art. 85. O Regimento Interno da Secretaria Geral disporá quanto às diversas secretarias, à forma de substituição **da Secretária ou** do Secretário-Geral e demais **Secretárias** e Secretários.

§ 1º O mandato **da Secretária ou** do Secretário-Geral é vinculado **ao da Pastora ou** do Pastor Presidente que o tenha proposto, ressalvada a interrupção, na hipótese do inc. VII do art. 67 deste Regimento.

§ 2º O mandato a que se refere o parágrafo anterior será automaticamente prorrogado até a data do registro da ata da posse **da nova Secretária ou do** novo Secretário-Geral que tiver sido **eleita ou** eleito pelo Conselho da Igreja, perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Seção II

Da Secretária ou do Secretário-Geral

Art. 86. Compete à **Secretária ou** ao Secretário-Geral:

I. coordenar e dirigir as atividades da Secretaria Geral;

II. compor, juntamente com **a Pastora ou** o Pastor Presidente, o Secretariado, encaminhando a nominata para homologação pelo Conselho da Igreja;

III. apresentar ao Conselho da Igreja, para aprovação, a proposta do Regimento Interno da Secretaria Geral, acompanhada de parecer da Presidência;

IV. representar a IECLB, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo outorgar procuração para a prática desses atos;

V. elaborar a proposta orçamentária anual e o relatório das atividades, que serão apresentados ao Concílio da Igreja, nos anos em que se realiza, e ao Conselho da Igreja, nos demais;

VI. submeter à aprovação do Conselho da Igreja, na primeira reunião anual, a prestação de contas e o balanço patrimonial, acompanhados de parecer da auditoria externa e de comissão específica do Conselho da Igreja, quando assim tiver sido decidido, quanto à sua regularidade;

VII. propor ao Conselho da Igreja:

a) o plano de cargos e funções da Secretaria Geral e da assessoria da Presidência, ~~depois de ouvido~~ **após ouvir a Pastora ou** o Pastor Presidente;

b) o valor da subsistência **das ministras e** dos ministros em atuação na Presidência e na Secretaria Geral;

c) a tabela salarial **das servidoras e** dos servidores da Presidência e da Secretaria Geral.

1169 VIII. assessorar o Conselho da Igreja na elaboração da Ordem do Dia dos Concílios da Igreja e
1170 nos procedimentos necessários para a sua realização;

1171 IX. organizar o rodízio entre os Sínodos para indicação ~~dos~~ **de** cinco (5) representantes de
1172 Sínodos, diferentes a cada Concílio da Igreja, com atuação marcante no ministério
1173 compartilhado, conforme a letra "b" do inc. II do art. 26 da Constituição.

1174 Art. 87. ~~A Secretária ou o~~ Secretário-Geral, em conjunto com ~~a~~ **a pessoa** responsável pela área
1175 financeira, ~~designado~~ pelo Conselho da Igreja, poderá abrir, encerrar e movimentar as contas
1176 da IECLB em bancos, caixas econômicas ou outras instituições de crédito ou financeiras, de
1177 estabelecimentos oficiais ou particulares, bem como tratar de transações cambiais, assinar
1178 cheques, ordens de pagamento ou outros documentos equivalentes, além de receber e dar
1179 quitação em nome da IECLB.

1180 Parágrafo único. **A Secretária-Geral** ou Secretário-Geral **e a pessoa responsável pela área financeira,**
1181 **poderão** outorgar procuração para a prática dos atos mencionados no "caput" deste artigo, **sendo que a**
1182 **pessoa outorgada pelo responsável ou pela responsável pela área financeira deverá ser homologada pela**
1183 **Diretoria do Conselho da Igreja.**

1184 Art. 88. O exercício da competência **da Secretária ou** do Secretário-Geral, quanto à oneração,
1185 arrendamento, comodato, compra, venda, permuta ou doação de imóveis, **exceto para veículos e**
1186 **os demais tipos de bens patrimoniais** da IECLB, bem como a fixação de critérios para sua melhor
1187 administração, carece de prévia aprovação do Conselho da Igreja, pelo voto favorável de três
1188 quartos (3/4) ~~de seus componentes~~ **das pessoas que o compõem.**

1189 Art. 89. Os recursos financeiros disponíveis da IECLB somente poderão ser aplicados
1190 financeiramente em fundos específicos, compatíveis com as finalidades da Igreja, previamente
1191 autorizados pelo Conselho da Igreja.

1192 Art. 90. ~~A Secretária ou o~~ Secretário-Geral participará das reuniões do Conselho da Igreja, na
1193 qualidade de ~~membro~~ **pessoa membra consultiva.** ~~consultivo.~~

1194 **Seção III**

1195 **Das Disposições Finais**

1196 Art. 91. As Resoluções, Atos, Portarias e Pareceres que forem emitidos pelos órgãos da IECLB,
1197 quando revogarem ou modificarem documentos anteriores, deverão fazer referência expressa
1198 a respeito.

1199 § 1º Na falta de referência expressa, os novos documentos revogarão, automaticamente, os
1200 anteriores da mesma origem, no que forem incompatíveis.

1201 § 2º O Conselho da Igreja, através de Resolução, poderá dar caráter normativo a parecer emitido
1202 por qualquer de suas Comissões.

1203 Art. 92. A Secretaria Geral publicará, até o mês de abril de cada ano, coletânea com as
1204 Resoluções e Pareceres do Conselho da Igreja, dos Atos da Presidência, das Resoluções da
1205 Conferência **das Secretárias e** dos Secretários e das Portarias **da Secretária ou** do Secretário-
1206 Geral, emitidas no ano anterior.

1207 Parágrafo único. Todas as matérias publicadas deverão ser ementadas com palavras-chave,
1208 devidamente indexadas.

1209 **TÍTULO III**

1210 **Capítulo Único**

1211 **Disposições Finais**

1212 Art. 93. As Comunidades e Paróquias deverão destinar, mensalmente, dez por cento (10%) do
1213 valor de suas receitas para a manutenção dos respectivos Sínodos e dos órgãos nacionais da
1214 IECLB.

1215 Parágrafo único. Os Sínodos deverão efetuar, mensalmente, o repasse dos valores recebidos,
1216 de acordo com este artigo, em índice fixado pelo Concílio da Igreja, por proposta do Conselho
1217 da Igreja.

1218 Art. 94. As diretorias das Comunidades e Paróquias devem observar e cumprir as exigências
1219 principais e acessórias de natureza fiscal, previdenciária, de segurança e proteção ao trabalho
1220 **de suas servidoras e de** seus servidores, bem como ter contas e movimentações financeiras
1221 regulamentares e procedimentos contábeis prescritos em lei.

1222 Parágrafo único. Caberá à Secretaria Geral da IECLB elaborar roteiro de orientação aos
1223 Conselhos Fiscais das Comunidades e Paróquias, detalhando os itens que devem ser observados
1224 na realização das respectivas fiscalizações.

1225 Art. 95. O presente Regimento Interno, aprovado pelo ~~XXIX~~ XXXV Concílio da Igreja, em ~~15 a 19~~
1226 ~~de outubro de 2014~~ 26 a 30 de agosto de 2026, entrará em vigor na data de sua publicação no
1227 Boletim Informativo da IECLB, revogando o Regimento Interno anterior.

1228 ~~publicado no Boletim Informativo 216 – 26/01/201~~